



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO “ESTRELA DA MANHÃ”

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO “ESTRELA DA MANHÃ”, também designada CASA DE APOIO, fundada em 22 de novembro de 2017, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, e será regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede provisória à Avenida Getúlio Vargas, nº 235, Centro, em Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86.400-000.

Art. 3º - A Associação terá como finalidades:

I – promover e articular ações de assistência social no âmbito da saúde, colaborando na formação da consciência pública e privada, individual e coletiva para a promoção da solidariedade humana, da justiça social e na defesa dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em situação de doença.

II - acolher e prestar apoio a pessoas em tratamento de saúde na cidade de Jacarezinho, através da disponibilização de espaço destinado ao atendimento às suas necessidades básicas (alimentação, descanso, pernoite) voltados a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, deficientes, ou seja, às pessoas carentes e seus acompanhantes que busquem apoio, priorizando as pessoas em situação de maior vulnerabilidade de saúde e social.

III – articular com a AMUNORPI (Associação dos Municípios do Norte Pioneiro), CISONORPI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro) e com os Municípios que destinam pessoas para tratamento de saúde em Jacarezinho, a obtenção de recursos, termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação, parcerias, e outros incentivos, visando o atingimento dos objetivos da associação.



Art. 4º - Para a obtenção de recursos necessários à instalação, organização, funcionamento, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição voluntária de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e recursos, podendo, ainda, celebrar parcerias voluntárias, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias, podendo, ainda, participar de programas de incentivos fiscais, Federal, Estadual e Municipal, destinados a crianças, adolescentes, idosos, deficientes, assistência social e saúde no atendimento a pessoas em tratamento da saúde.

Parágrafo primeiro. A Associação poderá receber a título de contribuição, valores simbólicos pelos serviços prestados aos usuários e seus dependentes, visando unicamente a valorização e o reconhecimento, e evitar o abuso.

Parágrafo segundo. A Associação poderá efetivar cursos de treinamento e capacitação de funcionários e voluntários relacionados com seus fins.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de qualquer natureza.

Art. 7º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II – Associados: Categorias, Direitos e Deveres

Art. 8º - Poderá ser admitida como Associada qualquer pessoa física ou jurídica no gozo de seus direitos civis, mediante apresentação de ficha cadastral abonada por um associado e aprovada pela Diretoria.



Parágrafo primeiro - Caso o Associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado.

Parágrafo segundo - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados integrantes das seguintes categorias, que serão registrados em Sistema Informatizado de Controle:

- I. **CONTRIBUINTES:** aqueles que, após proposta regular, contribuam mensalmente com valor estipulado.
- II. **VOLUNTÁRIOS DE ATUAÇÃO:** aqueles que atuam regularmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei.
- III. **VOLUNTÁRIOS COLABORADORES:** aqueles que atuam eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei e isentos de contribuição.
- IV. **BENEMÉRITOS:** os fundadores e pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, conferido o título a estes últimos por aprovação da Diretoria.

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voz e voto;
- III. votar e ser votado para os cargos de administração;
- IV. propor sugestões de interesse geral;
- V. solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções; e
- VI. participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.

Art. 10 - São deveres dos Associados:

- I. atender às solicitações da Diretoria para os trabalhos de voluntariado, em consonância com a Lei nº 9.608, de 18.08.1998;
- II. respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- IV. zelar pelo nome da associação; e
- V. participar das Assembleias Gerais.



Art. 11 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação, salvo se agirem com má fé ou dolo, ou seja com intenção de causar algum dano a terceiros.

Art. 12 - Os Associados perdem seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III – se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo primeiro - Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os Associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo segundo - Da decisão da Diretoria Executiva que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 13 - Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa em correspondência datada e assinada endereçada à entidade.

Capítulo III – Da Administração

Art. 14 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva



- III. Conselho Consultivo
- IV. Conselho Fiscal
- V. Secretaria Executiva

Parágrafo primeiro - Os dirigentes da entidade desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo segundo - Somente o(a) Secretário(a) Executivo(a) poderá ser remunerado(a) uma vez que atuará diretamente na execução dos trabalhos da Associação, respeitado os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

III – referendar a admissão e exclusão dos Associados da entidade;

IV – alterar o estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório;

V – apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciado pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício;



VI - aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;

VII - autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição a título oneroso preenchido as exigências legais;

VIII - deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidos à sua consideração por quaisquer órgãos ou Associados; e

IX - aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediadas em Jacarezinho e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público.

Parágrafo primeiro - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um mínimo de um terço dos associados. No caso de segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes e aptos a votar.

Parágrafo segundo - Em quaisquer dos casos previstos nos itens IV, VII e IX deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.

Parágrafo terceiro - A aprovação das contas previstas no inciso V deverá atender para:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria; e



IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para:

I – aprovar as contas da Diretoria Executiva

II – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

IV – referendar a aprovação de novos associados.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos Associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I – reforma do estatuto;

II – eleição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III – destituição de administradores e/ou conselheiros, inclusive por modificações estatutárias; e

IV – exclusão de Associados.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, tais como os eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva



Art. 20 - A Diretoria Executiva será constituída por um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, um DIRETOR DE PROJETOS E EVENTOS DE CAPTAÇÃO, associados, devidamente eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período, sem limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo primeiro - Em caso de vacância de algum dos cargos, em período inferior à metade do tempo restante, o substituto ou suplente legal assumirá para cumprir o restante do mandato e, em caso contrário será realizada nova eleição para o cargo vago.

Parágrafo segundo - No caso de vacância de toda Diretoria, independentemente do período, será realizada nova eleição para a Diretoria Executiva, cujo mandato perdurará até o encerramento do mandato vigente do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva, e no que couber, ouvido o Conselho Consultivo:

I - administrar a Associação, em conjunto com a Secretaria Executiva, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;

II - elaborar, em consonância com o Conselho Consultivo e com a Secretaria Executiva o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução;

III - contratar pessoa física qualificada para atuar na Secretaria Executiva da Associação sob regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

IV - submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal.

a) A Prestação de Contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- Relatório circunstanciado de atividades;



- Balanço Patrimonial;
 - Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade.
- V - prover os cargos administrativos e técnicos da Associação;
- VI - aprovar a admissão e exclusão dos Associados da entidade;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;
- VIII - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Consultivo, para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados.
- a) Na ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade;
- IX - planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação;
- X - estudar, sugerir e realizar termos de fomento e/ou colaboração e/ou acordos de cooperação, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;
- XI - reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente mediante convocação do Diretor Presidente;
- XII - autorizar o Diretor Presidente a aceitar doação de bens imóveis;
- XIII - autorizar o Diretor Presidente a constituir procuradores e mandatários;
- XIV - autorizar as despesas extraordinárias;
- XV - divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;
- XVI - submeter à Assembleia Geral, em conjunto com a Secretaria Executiva, proposta de Regimento Interno da Associação e eventuais modificações;
- XVII - submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Diretor



Presidente da Associação, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; e

XVIII - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

IXX – Não será permitida a participação de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão público ou entidade da Administração Pública, da saúde e serviço social, inclusive cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau na composição da Diretoria Executiva, devido às vedações do Art. 39 - III da lei 13.204/2015.

Parágrafo único - As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas por um dos diretores e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria, as reuniões com a Secretaria Executiva, e as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Consultivo e/ou Conselho Fiscal;

III - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro Diretor em caso de impedimento;

IV - constituir procuradores e mandatários autorizados pelos demais membros da Diretoria Executiva;

V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da sua gestão;

VI - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques e outros títulos de crédito, e, individualmente, toda a correspondência expedida, de atribuição da Presidência; e

VII - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, em conjunto com a Secretaria Executiva, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, analisar o cadastro de adesão ao trabalho voluntário no interesse da associação, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.



Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições de Presidente;
- II - administrar a estrutura da Casa de Apoio, incluindo os Recursos Humanos da Associação, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- III - coordenar os assuntos de Relações Públicas, inclusive com o Terceiro Setor;
- IV - supervisionar a estrutura da Sede e demais unidades onde desenvolvidas as atividades institucionais da Associação, inclusive unidades móveis;
- V - ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação nos limites fixados pela Diretoria Executiva;
- VI - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e outros títulos de crédito;
- VII - registrar a arrecadação das contribuições, doações e demais receitas e, no caso de numerário, depositá-los nos Bancos, ficando a seu cargo o controle bancário;
- VIII - elaborar e apresentar à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento da Associação, com a previsão de receitas e despesas do exercício subsequente no prazo improrrogável de 31 de janeiro do ano seguinte;
- IX - supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação; e
- X - apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, e a prestação de contas que deverá ser previamente submetida ao Conselho Consultivo e, em especial ao Conselho Fiscal, que emitirá o seu parecer técnico.

Art. 24 - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Projetos e Eventos de Captação:

- I - realizar constante trabalho para manter na Associação os atuais contribuintes, planejar e efetuar ações objetivando o aumento do quadro, responsabilizando-se pela gestão do sistema informatizado de registro;



- II - elaborar e realizar eventos objetivando arrecadar recursos para manutenção do custeio das atividades da Associação;
- III - gerenciar o sistema de controle de recebimentos, avaliação e venda de todos os bens recebidos em doação;
- IV - elaborar projetos para prospecção de parceiros na iniciativa privada e com área governamental e demais fontes de fomento;
- V - criar e manter uma agenda de possíveis editais para cadastramento de projetos, visando uma postura proativa em relação a eles;
- VI - gerir todas as ações necessárias, inclusive elaborar os projetos a serem apresentados para órgãos públicos e particulares visando a obtenção de recursos;
- VII - gerir Termos de Parceria e Contratos de Gestão celebrados com iniciativa privada e órgãos governamentais;
- VIII - elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro a prestação de contas de todos os eventos realizados pela Associação;
- IX - coordenar o Setor de Comunicação da Associação; e
- X - substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências ou impedimento.

Seção III - Do Conselho Consultivo

Art. 26 - O Conselho Consultivo compor-se-á de 1 (um) Presidente, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, podendo ser Associados ou não, preferencialmente tendo um profissional da saúde, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal, e cujo mandato terá a mesma duração.

Art. 27 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - estabelecer, em conjunto com a Diretoria Executiva, os planos das atividades da Associação para cada exercício, estabelecendo as prioridades imediatas, mediatas e para o futuro;
- II - reunir-se, trimestralmente, por convocação do seu Presidente, para analisar o desempenho da Diretoria Executiva e Secretaria Executiva e sugerir planos de ação para as atividades da entidade;



III – analisar e propor soluções para questões que lhes forem submetidas pela Diretoria Executiva e Secretaria Executiva;

IV – cooperar e interagir com os demais órgãos da Entidade para facilitar a realização dos objetivos da Associação.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, associados ou não, e que não tenham integrado a Diretoria Executiva no período imediatamente anterior, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e que tenham, preferencialmente, conhecimentos econômicos, financeiros, contábeis ou de direito para mandatos de 02 (dois) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria e Conselho Consultivo, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas com a totalidade de seus integrantes e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Na primeira reunião do mandato será eleito, pelos seus integrantes, o Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá a condução do referido Conselho.

Parágrafo segundo - Aplicar-se-á a regra dos parágrafos primeiro e segundo do art. 20 no que tange à complementação do mandato dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 29 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II – examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

III – auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV – sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, se necessário;



V – emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade;

VI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação;

VII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 30 - Os Diretores, Conselheiros Consultivos e Conselheiros Fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeu, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos eleitos, a qual será feita mediante Termo de Posse, a ser assinado por todos, inclusive pelos componentes da Diretoria e dos Conselhos anteriores, e na qual constará o inventário da Associação naquela data.

Art. 31 - A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, deverá ser expressamente dirigida ao Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo único - A renúncia do Presidente será dirigida ao Diretor Administrativo e Financeiro.

Capítulo IV – Da Secretaria Executiva

Art. 32 – A Secretaria Executiva da Associação será exercida por pessoa contratada por prazo determinado ou indeterminado, a critério da Diretoria Executiva, e desempenhará suas funções em conjunto e sob a orientação dessa Diretoria.

Art. 33 – A Secretaria Executiva terá sob sua responsabilidade as seguintes funções:

I - administrar Casa de Apoio, em conjunto com a Diretoria Executiva, executando as metas e diretrizes por esta definida, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;

II - propor, em consonância com a Diretoria Executiva o plano de atividades da Casa de Apoio, se responsabilizando pela sua gerência e execução;

III - apresentar à Diretoria ao final de cada exercício financeiro, os documentos de que tenha posse visando a prestação de contas;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, zelando pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.



- V – solicitar a realização de cursos e outras formas de capacitação para funcionários e voluntários, que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação;
- VI – contribuir na divulgação e promoção do trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;
- VII – participar das reuniões da Diretoria Executiva ou Conselhos, quando devidamente convocada;
- VIII – executar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade remetendo à Diretoria Executiva casos que fogem à sua atribuição;
- IX – recomendar à Diretoria Executiva a contratação ou dispensa de funcionários, bem como a recepção ou dispensa de associados voluntários;
- X – recomendar a contratação ou a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.
- XI – administrar os trabalhos dos contratados e voluntários, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- XII – registrar as ocorrências significantes no cotidiano da Casa de Apoio, assim como a arrecadação das contribuições, doações e demais receitas que eventualmente lhes forem entregues, incumbindo-se do repasse imediato à Diretoria Administrativa;
- XIII – analisar, quando solicitado, o cadastro de adesão ao trabalho voluntário no interesse da associação;
- XIV – contribuir para manter na Associação os atuais contribuintes, bem como participar de ações objetivando o aumento do quadro associativo;
- XV - auxiliar na gestão do sistema informatizado de registro, quando solicitado;
- XVI – analisar e propor soluções para questões que lhes forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- XVII – cooperar e interagir com os demais órgãos da Entidade para facilitar a realização dos objetivos da Associação;
- XVIII – auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado.

Capítulo V - Do Patrimônio e da Dissolução



Art. 34 - O patrimônio e a receita da Associação são constituídos pelas contribuições dos Associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras, representações de países estrangeiros acreditados no Brasil, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso; ainda, de prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, parcerias voluntárias, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 35 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 36 - Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 37 - A alienação, a hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, ressalvados objetos com valor estimado inferior a 06 (seis) UPFs (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná) que poderão ser destinados, conforme decisão por maioria, dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Parágrafo primeiro - A venda ou doação, de itens não patrimoniados considerados sem utilidade as atividades da Casa de Apoio, seja por excesso de arrecadação, inservibilidade ou sem serventia, serão destinados conforme decisão por maioria dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Parágrafo segundo - Toda venda ou doação de bens deverá ser registrada, em arquivo específico, com a descrição do item, quantidade, valor total auferido (quando for o caso) e destino do bem.



Art. 38 - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 16 do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 39 - Em caso de dissolução da entidade o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – Do Exercício Social

Art. 40 – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VII – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 - Para atingir seus objetivos a Associação poderá ter um quadro de funcionários remunerados, que não poderão pertencer ao seu quadro social.

Art. 43 – Para aprovação deste Estatuto será convocada Assembleia Geral, em caráter excepcional, a qual terá como objetivo também a eleição para os cargos previstos, em atendimento ao inciso II do Art. 17.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal, ou sendo o caso, pela Assembleia Geral.

Art. 45 – Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 46 – O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no cartório competente.

Jacarezinho (PR), 13 de março de 2020.



Antônio Rodrigues Teixeira Júnior

Antônio Rodrigues Teixeira Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
scKhU.uaoKH.IvsmP, Controle: TXHTa.VdTJb
Consulte em <http://finarpen.com.br>
PROCOLO Nº 0015741
REGISTRO Nº 0000598
LIVRO A-035 / FOLHA 156
Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00),
Funrejus: R\$8,67, Distribuidor: R\$8,70, Selc:
R\$1,17, FADEP: R\$0,97, ISS: R\$0,97
Jacarezinho (PR) 28 de maio de 2021
Heberth Danattolatto
Heberth Danattolatto - Escrivente
Substituto



Conferi o presente Estatuto e atesto estar
em conformidade com as leis pertinentes.

Traci Consolin Baggio
Traci Consolin Baggio
Advogada - OAB/PR 16.233



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.861.673/0001-18
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
05/02/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHA

PORTE
DEMAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV GETULIO VARGAS

NÚMERO
235

COMPLEMENTO

CEP
86.400-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JACAREZINHO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 9981-2020

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/02/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/11/2022** às **10:49:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1